



## RESOLUÇÃO N.º 55, DE 20 DE JULHO DE 2011.

*Dispõe sobre a cessão de servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das regras sobre cessão de servidores deste Poder Judiciário para outros órgãos ou entidades dos Poderes do Estado de Roraima, da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou para atender a situações previstas em leis específicas, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para regulamentar a matéria,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Considera-se cessão o ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada em outros órgãos ou entidades dos Poderes do Estado de Roraima, da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou para atender a situações previstas em leis específicas.

Art. 2º. Na hipótese de cessão para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança em outros órgãos ou entidades, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 1º. Aplica-se ao Tribunal, em se tratando de servidor por ele requisitado, as regras estabelecidas nesta resolução.

§ 2º. A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º. Compreende-se nas obrigações do cessionário o ressarcimento, mediante reembolso, de todas as vantagens deferidas ao servidor pelo Tribunal que não tenham caráter cumulativo e que estejam previstas em regulamentações internas.

§ 1º. Reembolso é a restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, bem como parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina e terço constitucional.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 2º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcelas remuneratórias correspondentes a cada servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 3º. O descumprimento do disposto no § 1º. implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão de pessoal do cedente.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a análise e deliberação sobre os pedidos de cessão.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser solicitada a cessão de servidores oriundos de órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão, bem como nos casos previstos em leis específicas.

Art. 5º. A cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

§ 1º. O período de afastamento correspondente à cessão, de que trata esta Resolução, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, não suspendendo ou interrompendo o estágio probatório.

§ 2º. O servidor cedido, durante o período de estágio probatório, deverá ser avaliado pela sua chefia imediata no órgão cessionário.

§ 3º. A cessão não será prorrogada se houver pendência de reembolso, exceto do último mês. *(Acréscitado pela Resolução n.º 15, de 06 de abril de 2016, publicada no DJe 5716, de 07 de abril de 2016)*

Art. 6º. Deve constar dos assentamentos funcionais do servidor cópia dos seguintes documentos:

- I – ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;
- II – ofício da autoridade competente autorizando a cessão do servidor;
- III – ato de cessão;
- IV – publicação do ato de cessão no Diário da Justiça Eletrônico;
- V – ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função comissionada;

Art. 7º. A unidade de gestão de pessoas deve solicitar ao órgão ou entidade cessionária que informe qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido e, mensalmente, sobre sua frequência, para registro em seus assentamentos funcionais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

Parágrafo único. Cabe à unidade de gestão de pessoas do tribunal o controle das alterações registradas na frequência do servidor.

Art. 8º. O recolhimento e repasse ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER) – patronal e do participante – nos percentuais e valores previstos para o cargo de lotação originário é de responsabilidade do Tribunal de Justiça, devendo os órgãos ou entidades cessionários efetuar o reembolso, nos termos do § 1.º do Art. 3.º desta resolução.

Art. 9º. A administração pode, a qualquer tempo, mediante justificativa da unidade de gestão de pessoas, reavaliar os processos de cessões.

Art. 10. As cessões de servidores já formalizadas por esta Corte adaptar-se-ão a resolução em epígrafe, reiniciando os prazos de que trata o art. 5º, a partir de sua respectiva publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Membro

**Des<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Membro

**Des. GURSEN DE MIRANDA**  
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4597, p. 3, 22 Jul. 2011.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110722.pdf>